



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

---

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Braga Ramos

**PROCESSO Nº.:** 50119635020198130313

**CÂMARA/VARA:** 2ª Vara Cível

**COMARCA:** Ipatinga

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** L.S.R.

**IDADE:** 20 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Mamoplastia redutora

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** hipertrofia mamária bilateral

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção de terapêutica cirúrgica

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 11191, 29610

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2019.0001626

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

a) A cirurgia é indicada para o quadro de saúde que a autora apresenta atualmente? **R.: Não foram apresentados elementos técnicos que permitam afirmar indubitável necessidade de tratamento cirúrgico de natureza reparadora para o caso em tela.**

b) A realização da cirurgia poderá aliviar as dores na coluna que a autora alega sentir? **R.: Os resultados quanto à dores na coluna são inconclusivos, não havendo confirmação dos benefícios de forma objetiva. Trata-se de sintomatologia de caráter qualitativo / subjetivo, comumente presente no quadro de hipertrofia mamária/gigantomastia. As dores na coluna são por vezes de difícil avaliação, pois existem vários fatores associados, e muitas vezes não é encontrada correlação (nexo técnico) entre os achados clínicos e radiológicos com os sintomas relatados.**

c) O quadro é de urgência? **R.: Não, trata-se de procedimento eletivo,**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

---

**programado.**

d) O procedimento solicitado, considerando os elementos técnicos constantes dos autos, tem natureza meramente estética ou também é reparador? **R.: Não foram apresentados elementos técnicos que permitam afirmar indubitável natureza reparadora para o procedimento solicitado, a natureza estética não pode ser afastada. Sugere-se avaliação médico pericial presencial por não se tratar de procedimento de urgência.**

### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Conforme a documentação apresentada trata-se de requerente com diagnóstico de hipertrofia mamária bilateral grau IV, com ptose, apresentando queixas álgicas (cervicalgia e dorsalgia) e dor no braço, atribuídas ao quadro de hipertrofia mamária.

Consta cópia de radiografia de coluna dorsal, sem alterações de relevância clínica, inclusive descrevendo bom alinhamento dos corpos vertebrais e linhas paravertebrais sem alteração. Na cópia do laudo de ressonância magnética da coluna cervical, há registro de discretos abaulamentos discais em C3-C4, C5-C6, no entanto, não há elemento técnico que permita afirmar nexos de causalidade com o quadro de hipertrofia mamária. Foi prescrito e requerido tratamento cirúrgico eletivo (mamoplastia redutora), em caráter reparador.

A macromastia ou hipertrofia mamária é uma condição que leva à presença de sintomatologia de ordem física e psíquica. Os termos técnicos utilizados para se referirem a este problema são macromastia ou gigantomastia. Embora não haja consenso, geralmente considera-se gigantomastia quando se espera uma necessidade de redução superior a 1,5kg por mama. Nos casos de macromastias, as reduções poderão ser leves ou moderadas (entre 100 a 500gr) ou mais graves (a partir de 500 gr).

A hipertrofia mamária é classificada em graus, de acordo com o tamanho e peso das mamas. A hipertrofia mamária é uma dismorfia de



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro  
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

contorno corporal, caracterizada pela presença de mamas volumosas, desproporcionais ao biótipo da paciente. Além dos parâmetros volumétricos, é tida como uma síndrome dolorosa, pois é comumente acompanhada de queixa de mastalgia, dorsalgia, vícios posturais, dificuldade respiratória e limitação de atividades físicas, entre outros sintomas.

Ainda não há estudos na literatura científica com grau de evidência satisfatória comprovando onexo causal entre as patologias/queixas da coluna e a macromastia/gigantomastia, porém, é consenso entre os especialistas que a redução do volume mamário melhora o status clínico, e a queixa algica.

Mamas hipertróficas, assimétricas, desproporcionais às dimensões corporais criam uma insatisfação das pacientes com relação à sua imagem corporal. Além da insatisfação estética, a busca pela eliminação dos sintomas somáticos e a melhora no desempenho das atividades diárias, são outros motivos pelos quais as pacientes procuram este procedimento.

O tratamento consiste na mamoplastia redutora, realizada geralmente a partir dos 18 anos de idade, ou seja, após a puberdade/desenvolvimento completo da mama. Visa reduzir o volume, corrigir as assimetrias e modelar formas harmônicas e proporcionais ao biótipo da paciente.

A mastoplastia redutora é um dos procedimentos mais realizados pelos cirurgiões plásticos em todo mundo, entretanto, ainda persiste a discussão sobre a classificação desse procedimento em reconstrutivo/reparador ou estético, sendo inegável a finalidade/ganho estético e funcional nos casos de macromastia/gigantomastia.

No **caso concreto**, os elementos técnicos apresentados não possibilitam afirmar indubitavelmente a indicação de procedimento cirúrgico de natureza essencialmente reparadora. Requer-se avaliação médico pericial presencial.

**V – DATA:** 17/12/2019 NATJUS - TJMG